

# LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI nº 108 /2014

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **000.035/2008**

Protocolo n.º **066/2014 de 12/05/2014**

Licenciados: **DULCE KLEIN**

CPF 086.583.400-82

**LAURI KLEIN**

CPF 420.787.090-34

**JONAS LUCAS KLEIN**

CPF 025.199.030-31

Endereço: Linha Comprida

Interior do município de Nova Boa Vista/RS.

**VISTO:** ART nº 7352384 CREA-RS de Laudo Técnico e Assessoria de responsabilidade do Técnico Agrícola CLEISON CEZAR COPATTI CREA - RS 159.369. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 7060548 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 16/07/2014, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

**OBJETO:** No imóvel localizado na Linha Comprida, interior do município de Nova Boa Vista/RS, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 9.368, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 28°00'35,7"S Long. 52°58'11,3"W. Promover a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** de ampliação da LO nº 031/2014 relativa atividade de:

1. **Bovinocultura Leiteira**, sistema semi-extensivo plantel de **50 animais**, a serem manejados em 01 (um) galpão com 262,72 m<sup>2</sup> (alimentação) e sistema de tratamento de dejetos em 02 (duas) estruturas de estabilização com **35,00 m<sup>3</sup>**

cada, revestidas em PEAD – Poli Etileno de Alta Densidade, à serem construídas.

## **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

### **1. Quanto às condições da propriedade:**

1.1. Deverá ser conservada as formações vegetais, e observada a legislação referente as APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e o Art. 155 da Lei Estadual n.º 11.520, de 03 de agosto de 2000, segundo parâmetros, definições e limites estabelecidos no Art. 3º de Resolução n.º 303, de 20 de março de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;

1.2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria n.º 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.3. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;

### **2. Quanto à localização e características das construções:**

2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 30 metros de manancial hídrico e 50 metros da nascente;

2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros das habitações e terrenos vizinhos;

2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros de estrada;

2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;

2.5. Os pisos devem ser em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;

2.6. As paredes internas e externas devem ser em material rígido não poroso, e com pintura;

2.7. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

### **3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:**

3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser com uma capacidade de **70,00 m<sup>3</sup>** (duas de 35,00m<sup>3</sup>) e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);

3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser mantida isolada com cerca de tela com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;

3.3. O sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

### **4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:**

- 4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;
- 4.2. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.
- 4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 500 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 100 metros de habitações vizinhas;
- 4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;
- 4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

**COM VISTAS A SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO:**

1. Requerimento solicitando incorporação desta LI na LO nº 031/2014;
2. Cópia desta licença;
3. Memorial descritivo das construções e do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos (incluindo esterqueiras, lagoas, deposição no solo, etc.);
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;
5. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas em Lei Municipal n. 1.241/11 de 27/09/11.

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

1. Esta LI **só autoriza as atividades em questão.** Não podendo ser operada sem prévia autorização deste órgão, através da concessão da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.
2. Esta LI é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **16/07/2015**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo estabelecido não for cumprido. Em ocorrendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepçiona a Lei Federal n.º 9.605/98, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514/2008;
3. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
4. Os Srs. **Lauri K. Dulce K. e Jonas Lucas Klein ficas e são** responsáveis em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

**OBSERVAÇÃO:**

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.

2. A presente **LI de ampliação sequência a LP n.º 076/2014**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 17 de julho de 2014.

Marcos Rubenich  
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental